



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O
PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE REITOR DO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA E DIRETORES
GERAIS DOS *Campi* CAJAZEIRAS, *CAMPINA GRANDE*,
JOÃO PESSOA E SOUSA - QUADRIÊNIO 2014-2018**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade **normatizar o processo de consulta à Comunidade**, para a escolha do **Reitor** do IFPB e dos **Diretores Gerais** dos *Campi* **Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa e Sousa**, para o quadriênio 2014-2018, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º - O processo de consulta à Comunidade Institucional compreende a constituição das Comissões Eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do Reitor e dos Diretores Gerais, será dirigido pela Comissão Eleitoral Central, instituída através da **Resolução nº 48 do Conselho Superior, de 24 de março de 2014**, e regulamentado pela presente norma.

**TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 4º - As **Comissões Eleitorais**, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente, **exceto** a Comissão Eleitoral da Reitoria, que será composta apenas por servidores Docentes e Técnicos Administrativos.

§ 1º – Os **Campi que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais** terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos do Art. 4º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º – As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião desde que haja um quorum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º – **Cabe à Reitoria** oferecer às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art.5º - No exercício de suas atividades, compete à **Comissão Eleitoral Central**:

I – homologar as inscrições para Reitor deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

II - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

III - coordenar o processo de consulta para o **cargo de Reitor**, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às **Comissões Eleitorais dos Campi**:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de **Diretor-Geral do Campus**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições para Diretor Geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

TÍTULO IV
DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - **Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor**, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, desde que possuam o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado na Classe DIV ou Titular da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 8º - **Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *Campus***, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB; ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 9º - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa;

II – condenado judicialmente por crime:

a) falimentar;

b) sonegação Fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção Ativa ou Passiva;

e) peculato.

III – ser funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;

IV – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

V – ser servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VI – ser servidor em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VII – ser servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VIII – ser servidor inativo.

Parágrafo único. Caberá **ao candidato** declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição (**ANEXO III**).

Art. 10 - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO III**) dirigido à Comissão Eleitoral Central, no caso de Reitor, ou a Comissão Eleitoral dos *Campi*, no caso de Diretor-Geral do *Campus*.

§ 1º - O requerimento e ficha de inscrição a que se refere o *caput* estarão disponíveis nos Protocolos ou em sítio eletrônico institucional e deverão ser entregues no Protocolo Geral dos *Campi* do IFPB no período especificado no cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato.

§ 3º - No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo, **o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:**

I – Requerimento, conforme **ANEXO II**

II – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme **ANEXO III**;

III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

IV – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);

V – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Regulamento, conforme o caso;

VI – Fotografia 3x4 cm colorida;

VII – Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior do IFPB, em caso de ser integrante, durante todo o processo de Consulta.

VIII – Declaração de afastamento do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, durante todo o processo de Consulta;

IX – Plano de Gestão.

§ 4º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 5º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

TÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 11 - A **Comissão Eleitoral Central** e as **Comissões Eleitorais Locais**, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, respectivamente, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos e divulgarão a relação das candidaturas no dia **09 de abril de 2014** nos murais de divulgação dos *Campi* e no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

§ 1º - **Qualquer eleitor, ou candidato**, poderá, a partir da data de publicação da lista dos candidatos, **pedir a impugnação de qualquer candidatura** até o dia **11 de abril de 2014**, no horário de funcionamento do Protocolo Geral de cada *Campus*.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV**, à Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor ou à Comissão Eleitoral Local, para os cargos de Diretor-Geral, através do Protocolo Geral de cada *Campus* e deverá conter:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - **Sendo acatado** pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou através de publicação no portal do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>) ou nos murais dos *Campi*, no dia 14 de abril de 2014, e este **terá até o dia 15 de abril de 2014** para apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral competente.

§ 4º - A Comissão Eleitoral competente julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no dia 17 de abril de 2014 nos murais dos *Campi* e no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

TÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 12 - **Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta** todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia **11 de abril de 2014**, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos **de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância**, até o dia **11 de abril de 2014**, participarão do processo de consulta.

Parágrafo Único: Os **servidores vinculados à Reitoria, Centros de Referência e nos Campi avançados** votarão apenas para o cargo de Reitor, salvo aqueles que manifestarem interesse em votar em seu *Campus* de origem, mediante apresentação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

requerimento junto à Comissão Eleitoral do *Campus* (**ANEXO VII**), anexando declaração emitida pela DGEP, que comprova a sua origem, observando o prazo previsto no cronograma (**ANEXO I**).

Art. 13 - Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

V – servidores com licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);

VI – servidores cedidos para servirem a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VII – servidores inativos.

**TÍTULO VII
DA CONSULTA À COMUNIDADE**

Art. 14 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos **docentes, técnico-administrativos e discentes**.

§ 3º - Serão instaladas Mesas Receptoras dos votos de cada segmento em todos os *Campi*.

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o **quantitativo total de eleitores** do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn}(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DOStotal}} \right) \right]$$

Sendo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 5º - O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de **duas casas decimais**, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º **Será considerado mais votado** o candidato a “n” a Reitor ou “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

**TÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Capítulo I
Da Propaganda Eleitoral**

Art. 15 - A **partir da divulgação** da relação dos candidatos inscritos, em 17 de abril de 2014, **terá início a propaganda eleitoral** oficial no âmbito do IFPB.

Art. 16 - A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

VII – adesivos, em conformidade com o art. 21 deste Regulamento.

Art. 17 - É **vedado aos ocupantes de cargo** de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. **Os infratores deverão ser punidos na forma** da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 18 - **É vedado**, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido;

II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPB;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – A distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Art. 19 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi* e da Reitoria do IFPB, três dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único. **Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”**, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da Consulta.

**Capítulo II
Dos Banners, Bandeiras e Faixas**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 20 - Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFPB, **somente nas áreas determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais**.

§ 1º - As Comissões Eleitorais Locais lotearão através de sorteio entre os candidatos as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas ocorrerá no dia **17 de abril de 2014** em cada *Campus*.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de banners, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

§ 4º - Os candidatos poderão indicar um representante para cada *Campus*, para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

**Capítulo III
Dos Panfletos e Adesivos**

Art. 21 - Os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

**Capítulo IV
Da Internet**

Art. 22 - É **vedado** o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º Os candidatos poderão ter um site/blog próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º Os candidatos deverão **indicar seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais** para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 23 - A Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPB deverá disponibilizar às Comissões Eleitorais, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação e vigência deste Regulamento Eleitoral, a relação de todos os e-mails, de caráter institucional, de todos os setores.

**Capítulo V
Dos Debates e Palestras**

Art. 24 - A **Comissão Eleitoral Central** e a **Comissões Eleitorais Locais** coordenarão debates entre candidatos a Reitor e Diretor-Geral, respectivamente, em todos os *Campi*.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**TÍTULO IX
DA VOTAÇÃO**

Art. 25 - Cada eleitor terá **direito a apenas um voto**:

§ 1º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, **votará no segmento com maior peso**, levando em consideração o número de votantes do segmento;

§2º - O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 26 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

I - RG;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional; ou

IV - Carteira de Registro Profissional.

Art. 27 - Todos os servidores que estiverem em local diverso de sua lotação votarão em seu *Campus* de exercício, exceto aqueles que se enquadram no art. 32 deste Regulamento.

Art. 28 - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 29 - Será utilizada votação em urna eletrônica e/ou urna convencional.

Parágrafo único. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 30 - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, no dia 21 de maio de 2014, em todos os locais de votação.

§ 1º. Havendo necessidade, o segundo turno ocorrerá no dia 04 de junho de 2014, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, obedecendo ao cronograma do **ANEXO I**, e as demais regras deste regulamento.

§ 2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 31 - **Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:**

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 32 - O eleitor só poderá votar no seu *Campus* de exercício, exceto os membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Os locais de votação serão na Reitoria (prédio da Casa Rosada), e nos *Campi* onde houver representação discente.

§ 2º - Os servidores em exercício nos *Campi* avançados e no Centro de Referência em Pesca e Navegação Marítima votarão na Reitoria (prédio da Casa Rosada).

Art. 33 - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *Campi* consistirá de:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação oficial;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação.

Art. 34 - **É vedado o voto por procuração ou por correspondência.**

Art. 35 - Nos horários de votação, não **será permitido** aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPB.

Art. 36 - O **sigilo do voto será assegurado** pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 37 - As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais ou por um membro designado pelos presidentes das Comissões Locais à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 38 - No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo Único – Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, serão obedecidas as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 39 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

**TÍTULO X
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 40 - As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 41 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação para os casos de urnas eletrônicas, ou entregar as cédulas nos casos de voto em urnas convencionais.

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 43 - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 44 - Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela Comissão Eleitoral Local, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

**TÍTULO XI
DOS FISCAIS**

Art. 45 - **Cada candidato poderá indicar** à Comissão Eleitoral Local, dentre os eleitores deste pleito, até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFPB.

Art. 46 - As Comissões Eleitorais Locais fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 47 - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 48 - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 49 - Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

**TÍTULO XII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

Art. 50 - **Os escrutinadores darão início à apuração** das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas a:

I – Comissão Eleitoral Central;

II – Comissão Eleitoral Local;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

III - Uma para cada fiscal atuante na seção eleitoral.

§ 1º - Uma Via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, imediatamente após a emissão deste, através de meios eletrônicos. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 3º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser afixada no local da apuração.

§ 4º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

Art. 51 - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 52 - A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor e Diretor-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - Em caso de empate na totalização dos votos, será considerado mais votado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos nos segmentos.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 4º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

**TÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Capítulo I
Das Denúncias**

Art. 53 – As **denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento**, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, respectivamente, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, tomando por base este Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 54 - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Local, mediante formulário específico - **ANEXO V** – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 55 - Verificada a procedência da denúncia, a **respectiva** Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento, após o devido processo legal.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa.

Capítulo II
Das Sanções

Art. 56 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, no Regimento Disciplinar do Quadro Docente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Regulamento, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 57 - As sanções serão definidas pela Comissão Eleitoral Central, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPB para a realização de propaganda.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único: Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90).

**TÍTULO XIV
DOS RECURSOS**

Art. 58 - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 59 - As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 60 - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado às Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme **ANEXO VI**, através dos setores de protocolo dos *Campi* e na ausência dos mesmos, na Coordenação de Registros Escolares.

**TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61 - Cada *Campus* do IFPB deverá proporcionar na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Parágrafo único. No caso dos mesários e membros das Comissões Eleitorais que estejam em suas lotações de exercício, ficará o *Campus* responsável por sua alimentação e transporte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 62 - Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 63 - A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 64 - Os modelos de cédula eleitoral constam no **ANEXO VIII** deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 65 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 66 – A instância recursal para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo de Consulta de que trata este Regulamento é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 67 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviço do IFPB, afixado em locais públicos do IFPB, e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpb.edu.br>).

João Pessoa, 1º de Abril de 2014.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Docente

Andreza Ferreira Lima Paiva
Técnico-Administrativo

Antonio Feliciano Xavier Filho
Docente

Diego Silva Leon
Técnico-Administrativo

Gildvan Dias Moreira
Técnico-Administrativo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Marcelo Garcia de Oliveira
Docente

Paulo de Oliveira Nascimento
Discente

Raquel Fernandes Trajano
Discente

Thibério Ricardo Teixeira Nogueira
Discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA**

Evento	Data
1. Publicação do Regulamento	01/04/2014
2. Período para registro de candidaturas	07 e 08/04/2014
3. Divulgação da lista de registro de candidatos	09/04/2014
4. Período para pedidos de impugnação de candidaturas	10 e 11/04/2014
5. Divulgação da lista de eleitores	11/04/2014
6. Período para solicitação do eleitor para mudança de local de votação	14 e 15/04/2014
7. Análise dos pedidos de impugnação e Homologação dos registros de candidaturas.	14/04/2014
8. Divulgação dos resultados dos processos de impugnação	14/04/2014
9. Prazo final para recebimento de recursos às impugnações de candidaturas	15/04/2014
10. Decisão dos recursos impetrados e das solicitações de eleitores para mudança de local de votação	16/04/2014
11. Divulgação das listas definitivas de candidatos e eleitores; Sorteio dos números de ordem dos candidatos e do espaço para fixação das propagandas; Início da campanha.	17/04/2014
12. Credenciamento dos fiscais 1º turno	05/05/2014
13. Encerramento da campanha eleitoral	20/05/2014
14. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	21/05/2014
15. Proclamação do resultado oficial do 1º turno	22/05/2014
16. Início da campanha do 2º turno	22/05/2014
17. Sorteio da ordem dos candidatos e dos espaços para fixação das propagandas	22/05/2014
18. Credenciamento de fiscais 2º turno	23/05/2014
19. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	04/06/2014
20. Proclamação do resultado oficial do 2º turno	05/06/2014
21. Entrega do resultado final do processo eleitoral ao Conselho Superior do IFPB	05/06/2014



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO II
REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central/*Campus* do IFPB,

Eu, _____

(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia da Paraíba, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente

requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de

_____,

estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo

Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio

2014/2018.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

1. Cargo Pretendido: Reitor Diretor-Geral do *Campus* _____
2. Nome social do candidato (constará nas cédulas):

3. Nome completo do candidato:

4. Cargo efetivo: _____
5. Matrícula SIAPE: _____
6. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal: ____/____/____
7. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: ____/____/____
8. Unidade de Lotação: _____
9. Data de Nascimento: ____/____/____
10. Endereço: _____
11. Cidade: _____
12. UF: _____
13. CEP: _____
14. Telefone: (____) _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

15. Celular: (____) _____

16. Endereços Eletrônicos (*E-mail* oficial do IFPB e outros, caso utilize):

a. _____

b. _____

c. _____

d. _____

17. Site/blog/redes sociais

a. _____

b. _____

c. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2014/2018.

Declaro ainda não está enquadrado nos impedimentos relacionados no art. 9º do Regulamento Eleitoral.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2014/2018.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2014/2018.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2014/2018.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Recorrente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VII
REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, _____

(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia da Paraíba, matrícula SIAPE _____, vinculado

a _____, venho respeitosamente requerer a mudança do meu

local de votação, para o *Campus* _____, em conformidade com o

Parágrafo Primeiro, do Art.12 deste Regulamento, estando ciente e de acordo com as

normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do

IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2014/2018.

Em anexo, segue declaração da DGEP confirmando minha lotação de origem.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VIII
MODELOS DAS CÉDULAS**

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Cédula de Votação para Reitor – Quadriênio 2014-2018

- CANDIDATO 1
 CANDIDATO 2
 CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Reitor
Quadriênio 2014-2018

_____ Presidente

_____ 1º Mesário

_____ 2º Mesário

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____ – Quadriênio 2014-2018

- CANDIDATO 1
 CANDIDATO 2
 CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____
Quadriênio 2014-2018

_____ Presidente

_____ 1º Mesário

_____ 2º Mesário